



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022633/2021-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0022633/2021-21	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Zona da Mata Mineração S/A		CPF/CNPJ: 28.234.395/0001-06
Endereço: Fazenda da Vidraça, sn		Bairro: Zona Rural
Município: Teixeira	UF: MG	CEP: 36.580-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Vitor Gomides Fialho		CPF/CNPJ: 011.954.016-98
Débora Adelina Gomides Fialho		087.728.666-32
Endereço: Rua Padre João Silvestre, nº 307		Bairro: Centro

Município: Teixeira	UF: MG	CEP: 36.580-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio São Pedro	Área Total (ha): 29,9933			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7008	Município/UF: Pedra do Anta			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148806-16DD.02CC.4E70.4E3D.89F6.4F1F.5383.D777				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
avanço da lavra em uma das frentes de trabalho	-	0,4961		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-	-	-	-	-
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de origem nativa	madeira branca	2,089	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1.021.267-8				
Martinho Cabral Paes - MASP: 1.075.846-4				
Data da Vistoria: 11/05/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/05/2021	Observações:			

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>Sirgas 2000</i>	23K	733326	7713818

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Ocasionar a fuga dos animais para áreas conservadas em busca de abrigo e alimento;
- Perda pontual de habitats, assim como ninhos;
- Ocorrer a perda de área para determinadas aves que utilizam o local como parada durante o período migratório.
- Formação de barreira entre ambientes, dificultando o fluxo de espécies arborícolas;

Medidas mitigadoras:

- Demarcar a área da Intervenção, evitando assim, a supressão não autorizada de vegetação;
- Realizar o afugentamento da fauna antes do início da atividade de supressão;
- Verificar a existência de possíveis ninhos e promover a retirada e realocação desses abrigos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o afugentamento da fauna antes do início da atividade de supressão das árvores isoladas	Antes do início da atividade de supressão.
2	Verificar a existência de possíveis ninhos e promover a retirada e realocação desses abrigos.	Antes do início da atividade de supressão.

3	Demarcar a área da Intervenção, evitando assim, a supressão não autorizada de vegetação	Antes do início da atividade de supressão
4	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a implantação das medidas mitigadoras apresentadas.	6 meses após o início das atividades de supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30164222** e o código CRC **44AE42BE**.